



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 012/2023

Fundão/ES, 11 de abril de 2023.

Ao Exmo. Senhor
PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.965.142,78 (Dois milhões novecentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), destinados à Construção de uma Unidade Básica de Saúde.

O Projeto de Lei em epígrafe destina-se a dotação específica, no valor supracitado, destinado à construção da Unidade Básica Saúde, para melhoria da estruturação da Rede de Saúde do município e oferecer melhor atendimento à população. Destacamos ainda que a construção da Unidade de Saúde trará mais comodidade no atendimento aos pacientes que utilizam os serviços da saúde pública de nosso município.

Os recursos constantes no bojo do presente Projeto de Lei são provenientes de recursos do Termo de Adesão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde destinados a construção da unidade de saúde no valor de R\$ 2.965.142,78 (Dois milhões novecentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos) definido no anexo I da portaria nº 019-R de 10 de março de 2023. Daí perfazendo o valor do crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no montante do valor supra citado.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional especial reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, II, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (g.n.)

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação, referente a repasses efetuados e originados junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O artigo 43, da Lei que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Cumprе destacar que o repasse de recursos imprevistos por intermédio de convênios, emendas parlamentares e demais transferências voluntárias, não é suficiente para justificar o excesso de arrecadação, é preciso verificar o comportamento efetivo da receita, para então apurar se há saldo positivo, levando sempre em consideração a tendência do exercício.

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito especial serão cobertas pelos recursos citados no artigo 3º, do vertente Projeto de Lei, proveniente do Termo de Adesão e Portaria nº 019-R de 10/03/2023 disponibilizado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, e que servirão para construção da Unidade Básica de Saúde e conseqüentemente a implementação e aprimoramento nas ações da Secretaria Municipal de Saúde, através dos serviços prestados à população atendida pelo SUS.

Logo, não resta a menor dúvida de que inexistе qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO PLANO DECENAL SUS APS + 10 E AO
COMPONENTE DE INFRAESTRUTURA DO PLOANO DECENAL APS +10

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE
FUNDÃO POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL, AO PLANO DECENAL SUS APS +
10 E AO COMPONENTE DE
INFRAESTRUTURA DO PLANO DECENAL APS
+ 10

O Município de Fundão/ES, por meio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.185.182/0001-07, com sede a R. São José, 135, Centro, Fundão/ES, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Gilmar de Souza Borges, portador do RG nº 245.929 e inscrito no CPF nº 475.501.037-53 com domicílio a R. Lírios do Campo, nº 100, B. São José, Fundão/ES, firma o presente Termo de Adesão ao Plano Decenal SUS APS + 10 nos termos do Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021, e ao Componente de infraestrutura do Plano Decenal APS + 10, nos termos desta portaria e as Resoluções OIB vinculadas.

O Município declara ainda que a adesão ao Plano SUS APS + 10 e ao Componente de infraestrutura do Plano Decenal APS + 10 será incorporada e compatibilizada ao Plano Plurianual, aos Planos Municipais de Saúde e aos demais instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde no que couber, no nível municipal.

Este Termo de Adesão vigorará a partir da data de assinatura.

R. Luiza Gon Pratti, 185, Centro, Fundão/ES - CEP 29.185.000



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias igual forma e teor.

Fundão/ES, 18 de maio de 2022.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal de Fundão/ES

R. Luiza Gon Pratti, 185, Centro, Fundão/ES - CEP 29.185.000



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PORTARIA Nº 020-S, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei n.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **JANAINA DO NASCIMENTO VALOIS**, nº funcional 2940329/2, para exercer a Função Gratificada de Gerente Geral de Monitoramento e Avaliação, Ref. Gerente FG-GE.

Vitória/ES, 10 de Março de 2023.

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento
Protocolo 1043765

PORTARIA Nº 017-S, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO no uso da atribuição que lhe confere o art. 65 da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, §2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MARCELO MACHADO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP.

Vitória/ES, 03 de Março de 2023.

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento
Protocolo 1044183

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato nº: 001/2022;

Processo nº: 2022-8W0CF;

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 019-R, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a transferência de recursos financeiros referentes ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de para construção de Unidades de Básicas de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 46, alínea "o", da Lei Nº 3043 de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta no processo 2022-J6J74, e,

CONSIDERANDO

a Lei Nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), de forma regular e automática;

o Decreto Nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta as transferências voluntárias de investimento, na modalidade Fundo a Fundo, destinadas à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos no Sistema Único de Saúde;

Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Pregão Eletrônico nº: 007/2021 - SECTIDES

Contratante: O Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;

Contratada: Delta Automotores LTDA-ME;

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 001/2022 por 12 (doze) meses, a contar de 15/03/2023 a 14/03/2024, referente Prestação de Serviços de Locação de Veículo Automotor Leve, sem motorista;

Valor Mensal: R\$ 2.202,50 (dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos);

Dotação Orçamentária: Atividade: **10.27.101.04.121.0050.2256**, Elemento de Despesa **3.3.90.33** e fonte 500, para o exercício de 2023.

Vitória, 10 de março de 2023.

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento/SEP

Protocolo 1044039

Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -

ERRATA

Na publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022, Processo nº 2022-9WMVG, publicado no DOE no dia 10/03/2023.

ONDE SE LÊ:

Data de Assinatura: 09/10/2023.

LEIA-SÊ:

Data de Assinatura: 09/03/2023.

Protocolo 1043819

o poder discricionário do gestor estadual de, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais;

o reposicionamento da Atenção Primária à Saúde (APS) proposto no Plano Decenal SUS APS +10, instituído por meio do Decreto Nº5010-R, de 16 de novembro de 2021;

as Resoluções CIB-ES nº 080, 110, 114, 115, 141, 175, 212, 238, 323/2022 e os termos da Resolução CIB SUS-ES Nº 005/2023, de 07 de março de 2023, que aprovam as transferências de recursos financeiros do FES para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios do Estado do ES, para construção de Unidades Básicas de Saúde;

e as Portarias nº 089-R, 092-R, 096-R, 140-R, 148-R e 168-R/2022, que autorizam a transferência de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, para construção de Unidades Básicas de Saúde.

RESOLVE

Art.1º AUTORIZAR a TRANSFERÊNCIA de recursos financeiros no valor total de R\$ 317.002.199,80 (trezentos e dezessete milhões, dois mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos) do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS) dos municípios beneficiários, para a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, conforme relação do Anexo I desta Portaria.

Art.2º O valor a ser repassado, conforme definido no Art. 1º, correrá por conta do Programa de Trabalho 10.301.0047.2037 - Gestão para Fortalecimento da Atenção Básica; Natureza de Despesa: 4.4.41.42.00; Fonte de Recursos: 1500100200, conforme Anexo I e disposições a seguir:

a) Parcela I - 10% na conclusão do processo de adesão;

b) Parcela II - 40% após a ordem de serviço da obra financiada devidamente publicada;

c) Parcela III - 40% após a comprovação de utilização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado; e

d) Parcela IV - 10% após a conclusão da obra.

Art.3º A diferença dos valores referentes aos 10% da Parcela I (alínea "a) do Art. 2º, já repassados aos Fundos Municipais de Saúde, com base nas Portarias 089-R, 092-R, 096-R, 140-R, 148-R e 168-R/2022, será feita no repasse da Parcela II.

Art.4º Os valores das parcelas das alíneas "c" e "d" do Art. 2º, ficarão limitados à integralização do valor inicial da obra licitada pelo município, conforme demonstrado na ordem de serviço e contrato apresentados para repasse da parcela II.

Art.5º Para o repasse das parcelas previstas no Art. 2º deste ato, o Município deverá alimentar regularmente o Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - GEO-OBRAS (disponível pelo link: <https://geoobras.tce.es.gov.br/>), ou em aplicação que vier a substituí-lo.

Art.6º É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira na conta do Fundo Estadual de Saúde (FES), Banco: 021 (BANESTES), Agência: 0675, Conta nº 10455509 - Negócios Setor Público, em até 60 dias após a conclusão das obras.

Parágrafo Único. O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES será de até 12 (doze) meses, contados da data do depósito efetivado na conta do FMS, devendo o município, em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativa não validada pela Secretaria de Estado da Saúde, proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

Art.7º O Município será notificado pela SESA a restituir o valor transferido pelo FES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I. não execução do objeto;

II. não cumprimento do cronograma de execução; ou

III. se demonstrado, durante a execução, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art.8º Não será admitida a realização de despesas que não guardem relação com o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, tais como: tarifas bancárias, multas por atraso de pagamento de títulos e outras.

Art.9º Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do contrato, aplicando integralmente os recursos.



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art.10. A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deve ser enviada para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, formalizada por meio de Relatório Anual de Gestão, e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art.11. O Poder Executivo Municipal deverá notificar imediatamente à SESA eventual transferência indevida ou irregularidade na execução do Programa, para saneamento, caso em que será isento de qualquer ônus decorrente da regularização.

Art.12. O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos valores definidos no Art.2º.

Art.13 Esta portaria substitui todos os artigos e anexos que tratam dos valores de cofinanciamento e critérios de repasse dos recursos financeiros nas Portarias 089-R, 092-R, 096-R, 140-R, 148-R e 168-R/2022.

Art.14 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 10 de março de 2023.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

Nº	Município	Local	Nº ESF por UBS	Área Total (m²)	Valor por m² (R\$)	1ª Parcela (10%) (R\$)	2ª Parcela (40%) (R\$)	3ª Parcela (40%) (R\$)	4ª Parcela (10%) (R\$)	Valor Total Estimado da Obra m² (R\$ PROJETO PADRÃO SESA)
1	Afonso Cláudio	João Valim	2 ESF	560,21	4.764,39	266.906,07	1.067.624,27	1.067.624,27	266.906,07	2.669.060,67
2	Afonso Cláudio	Centro	3 ESF	692,63	4.280,99	296.514,28	1.186.057,11	1.186.057,11	296.514,28	2.965.142,78
3	Água Doce do Norte	Cafelândia	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
4	Água Doce do Norte	Vila Nelita	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
5	Águia Branca	Córrego Ebnezer	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
6	Águia Branca	Córrego das Flores	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
7	Anchieta	Castelhanos	2 ESF	560,21	4.764,39	266.906,07	1.067.624,27	1.067.624,27	266.906,07	2.669.060,67
8	Apiacá	Boa Vista	2 ESF	560,21	4.764,39	266.906,07	1.067.624,27	1.067.624,27	266.906,07	2.669.060,67
9	Aracruz	De Carli	2 ESF	560,21	4.764,39	266.906,07	1.067.624,27	1.067.624,27	266.906,07	2.669.060,67
10	Aracruz	Guaraná	2 ESF	560,21	4.764,39	266.906,07	1.067.624,27	1.067.624,27	266.906,07	2.669.060,67
11	Aracruz	Bela Vista	3 ESF	692,63	4.280,99	296.514,28	1.186.057,11	1.186.057,11	296.514,28	2.965.142,78
12	Aracruz	Santa Cruz	3 ESF	692,63	4.280,99	296.514,28	1.186.057,11	1.186.057,11	296.514,28	2.965.142,78
13	Atilio Vivacqua	Centro	2 ESF	560,21	4.764,39	266.906,07	1.067.624,27	1.067.624,27	266.906,07	2.669.060,67
14	Baixo Guandu	Residencial Baim	2 ESF	560,21	4.764,39	266.906,07	1.067.624,27	1.067.624,27	266.906,07	2.669.060,67
15	Barra de São Francisco	Cachoeirinha de Itaúnas	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
16	Barra de São Francisco	Vargem Alegre	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
17	Barra de São Francisco	Santo Antônio	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
18	Barra de São Francisco	Monte Sinai	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
19	Barra de São Francisco	Irmãos Fernandes	2 ESF	560,21	4.764,39	266.906,07	1.067.624,27	1.067.624,27	266.906,07	2.669.060,67
20	Bom Jesus do Norte	Vista Alegre	2 ESF	560,21	4.764,39	266.906,07	1.067.624,27	1.067.624,27	266.906,07	2.669.060,67
21	Cachoeiro de Itapemirim	Nossa Senhora Aparecida	2 ESF	560,21	4.764,39	266.906,07	1.067.624,27	1.067.624,27	266.906,07	2.669.060,67
22	Cachoeiro de Itapemirim	Agostinho Simonato	2 ESF	560,21	4.764,39	266.906,07	1.067.624,27	1.067.624,27	266.906,07	2.669.060,67



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

23	Cachoeiro de Itapemirim	Recanto	2 ESF	560,21	4.764,39	266.906,07	1.067.624,27	1.067.624,27	266.906,07	2.669.060,67
24	Cachoeiro de Itapemirim	Paraíso	4 ESF	1312,76	4.382,94	575.374,56	2.301.498,22	2.301.498,22	575.374,56	5.753.745,55
25	Cachoeiro de Itapemirim	Luiz Tinoco da Fonseca	4 ESF	1312,76	4.382,94	575.374,56	2.301.498,22	2.301.498,22	575.374,56	5.753.745,55
26	Cariacica	São Geraldo	4 ESF	1312,76	4.382,94	575.374,56	2.301.498,22	2.301.498,22	575.374,56	5.753.745,55
27	Cariacica	Porto de Santana	6 ESF	1689,34	4.288,99	724.556,68	2.898.226,72	2.898.226,72	724.556,68	7.245.566,79
28	Cariacica	Nova Esperança	6 ESF	1689,34	4.288,99	724.556,68	2.898.226,72	2.898.226,72	724.556,68	7.245.566,79
29	Colatina	Centro	2 ESF	560,21	4.764,39	266.906,07	1.067.624,27	1.067.624,27	266.906,07	2.669.060,67
30	Colatina	Ayrton Senna	3 ESF	692,63	4.280,99	296.514,28	1.186.057,11	1.186.057,11	296.514,28	2.965.142,78
31	Colatina	Colatina Velha	3 ESF	692,63	4.280,99	296.514,28	1.186.057,11	1.186.057,11	296.514,28	2.965.142,78
32	Colatina	Maria das Graças	3 ESF	692,63	4.280,99	296.514,28	1.186.057,11	1.186.057,11	296.514,28	2.965.142,78
33	Colatina	Santos Dummont	3 ESF	692,63	4.280,99	296.514,28	1.186.057,11	1.186.057,11	296.514,28	2.965.142,78
34	Conceição da Barra	Sayonara	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
35	Conceição da Barra	Braço do Rio	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
36	Conceição da Barra	Cobraice	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
37	Conceição do Castelo	Comunidade Ribeirão do Meio	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
38	Divino de São Lourenço	Córrego do Veado	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
39	Dores do Rio Preto	Mundo Novo	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
40	Dores do Rio Preto	Sede	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
41	Ecoporanga	Prata dos Baianos	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
42	Ecoporanga	Assentamento Miragem	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
43	Ecoporanga	Cotaxé	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
44	Ecoporanga	Jardins de Aroma I e II	2 ESF	560,21	4.764,39	266.906,07	1.067.624,27	1.067.624,27	266.906,07	2.669.060,67
45	Ecoporanga	Vila Nova	3 ESF	692,63	4.280,99	296.514,28	1.186.057,11	1.186.057,11	296.514,28	2.965.142,78
46	Fundão	Centro	3 ESF	692,63	4.280,99	296.514,28	1.186.057,11	1.186.057,11	296.514,28	2.965.142,78
47	Guaçuí	Horto Florestal	2 ESF	560,21	4.764,39	266.906,07	1.067.624,27	1.067.624,27	266.906,07	2.669.060,67
48	Ibitirama	Sede	2 ESF	560,21	4.764,39	266.906,07	1.067.624,27	1.067.624,27	266.906,07	2.669.060,67
49	Iconha	Jardim Jandira	3 ESF	692,63	4.280,99	296.514,28	1.186.057,11	1.186.057,11	296.514,28	2.965.142,78
50	Itaguaçu	Sobreiro	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
51	Itaguaçu	Sede	2 ESF	560,21	4.764,39	266.906,07	1.067.624,27	1.067.624,27	266.906,07	2.669.060,67
52	Iúna	Perdição - Nossa Senhora das Graças	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
53	Iúna	Pequiá	2 ESF	560,21	4.764,39	266.906,07	1.067.624,27	1.067.624,27	266.906,07	2.669.060,67
54	Jaguaré	Boa Vista	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
55	Jaguaré	Novo Tempo	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
56	Jaguaré	Palmito	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
57	João Neiva	Demétrio Ribeiro	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
58	João Neiva	Floresta	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
59	Linhares	Baixo Quartel	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
60	Linhares	Rio das Palmas	1 ESF	449,88	4.782,71	215.164,54	860.658,14	860.658,14	215.164,54	2.151.645,36
61	Linhares	Centro	2 ESF	560,21	4.764,39	266.906,07	1.067.624,27	1.067.624,27	266.906,07	2.669.060,67
62	Linhares	Movelar	2 ESF	560,21	4.764,39	266.906,07	1.067.624,27	1.067.624,27	266.906,07	2.669.060,67



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 019/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023 NO VALOR DE R\$ 2.965.142,78, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2023 (Lei Municipal nº 1.380/2023), no valor de R\$ 2.965.142,78 (Dois milhões novecentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), para Construção de Unidade Básica de Saúde, conforme repasse da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo em conformidade com o art. 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º O crédito Adicional Especial que ora se autoriza ocorrerá conforme descrição da dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 007-Fundo Municipal de Saúde de Fundão

Unidade :100- Fundo Municipal de Saúde

Função :10- Saúde

SubFunção :301 – Atenção Básica

Programa: 0043 – Bloco de Atenção Básica em Saúde

Atividade/Projeto:1.072- Construção de Unidade Básica de Saúde/ESF

Elemento de Despesa:

33903900000-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

100.000,00

44905100000-Obras e Instalações

2.865.142,78

Art. 3º Constitui recurso para abertura do crédito adicional especial autorizado nos termos do artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor de R\$ 2.965.142,78 (Dois milhões novecentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º A abertura de Crédito adicional especial, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo em observância ao cronograma de repasse definido no art. 2º da Portaria nº 019-R de 10/03/2023 da Secretaria de Estado da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 1.380/2023, de 02 de janeiro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Fundão para o exercício financeiro de 2023”.

Art. 6º Fica autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber, a lei nº 1315/2021 de 20/12/2021 (Plano Plurianual – PPA 2022-2025) e a Lei nº 1377/2022 de 20/12/2022 (Diretrizes Orçamentárias – LDO) vigentes, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 11 de abril de 2023.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

